



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de estudos do projeto de Gerenciamento

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII, do Artigo 7º e Artigo 10, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 91.305, de 3 de junho de 1985, RESOLVE:

I - Criar uma Comissão Especial com objetivo de analisar e discutir o Projeto de Lei que dispõe sobre o Gerenciamento Costeiro, a fim de que seja levado, conjuntamente com a CIRM, ao Congresso Nacional uma proposta que apresente o pensamento do CONAMA.

II - A Comissão Especial, referida no inciso I, será constituída pelos representantes das entidades abaixo descritas:

- a) -- do governo do Estado do Pará
- b) -- do Governo do Estado do Ceará
- c) - do Governo do Estado de Pernambuco
- d) - do Governo do Estado da Bahia
- e) - do Governo do Estado do Espírito Santo
- f) - do Governo do Estado do Rio de Janeiro
- g) - do Governo do Estado de São Paulo
- h) - do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- l) - da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente
- j) - da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

- l) - da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza
- m) - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
- n) - do Governo do Estado do Paraná
- o) - do Governo do Estado de Santa Catarina
- p) - do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

III - A Secretaria Especial do Meio Ambiente criará um grupo de trabalho, composto de técnicos dos seus quadros, a fim de subsidiar tecnicamente a Comissão Especial.

IV - A Comissão Especial será presidida pelo Secretário Executivo do CONAMA e, na sua ausência, por substituto por ele designado.

V - A Comissão Especial deverá apresentar, uma proposta a ser discutida na 1ª Reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente, no Exercício de 1986.

VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA

Esse texto não substitui o publicado na Publicação DOU, de 17/02/1986, pág. 2549

***Obs: não há registro no sítio <http://portal.imprensa nacional.gov.br/> devido a data de publicação ser anterior ao ano de 1990.**